

A necessidade de fundamentação do empregador quando da dispensa por justa causa: uma análise da convenção nº 158, da OIT

Thainá Alves Coutinho¹

RESUMO

A apresentação terá por objetivo abordar a necessidade de fundamentação, por parte do empregador, quando da dispensa por justa causa. Tema este omissivo na CLT, mesmo após a Lei 13.467, de 2017, porém presente na Convenção 158, da OIT, que foi ratificada pelo Brasil em 1995 e, após, denunciada em 20/11/1996. O tema possui relevância no atual contexto, de modo a apresentar respostas às demandas levadas ao Poder Judiciário. O poder disciplinar que permite a aplicação das sanções aos trabalhadores é questionado quanto aos seus limites. Destaca-se as definições da doutrina majoritária, bem como os mais relevantes precedentes do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal. Isto posto, chega-se à Convenção 158 da OIT como possível fonte normativa regulamentadora dos despedimentos abusivos fundamentados por justa causa. Para a possível regularização dos casos existentes, sugere-se que os magistrados declarem, incidentalmente, a inconstitucionalidade do Decreto 2.100/96 que retirou a vigência da Convenção. Deste modo, ocorrerá também o fim de outras injustiças no âmbito da justiça do trabalho, destaca-se a dispensa coletiva.

Palavras-chave:

Dispensa por justa causa. *Jus variandi*. Poder disciplinar. Convenção 158 da OIT. Controle de constitucionalidade.

¹ Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA.